

01-0

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0351 / 1995

DE

20/04/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

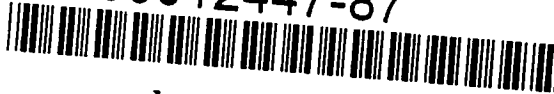
ODILON GUEDES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE
PNEUS INSERVÍVEIS ATÉ PROCESSO FINAL DE RECICLAGEM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:41:06

00000012447-87



ARQUIVADO EM 2010712005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Relatório n.º 351 de 1995

LIDO HOJE 20 ABR 1995
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORDEM
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, MEMÓRIAS
ADVOGADO E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0351/1995

Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ART.1º - O pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenamento até processo final de reciclagem.

Parágrafo primeiro - A armazenagem do material de que trata o caput deste artigo deve garantir adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir gravames à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo segundo - Caberá à prefeitura de São Paulo designar os locais adequados para a armazenagem e manutenção de que trata o presente artigo.

ART.2º - Cabe às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização da operação de que trata o artigo 1º da presente lei.

ART.3º - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente lei.

ART.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO
20 ABR 1995
-CT. 10-

Sala das Sessões 20 de abril de 1995.

EDILSON GUEDES

Vereador - PT

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 10 ABR 1996 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 22 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 3 / 28 / 04 / 55 a (



JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo desenvolvido o pneu inservível é considerado como um grande problema ambiental. Em nossa cidade, o destino do pneu sem condições de uso não é previsto nem mesmo na legislação sobre o recolhimento de lixo. O pneu inservível não se enquadra em nenhuma modalidade prevista pelo artigo 3º da Lei 10.315/ 87 que trata da limpeza pública no município.

Pneu sem condições de uso é um lixo que necessita de tratamento específico, pois não pode ser queimado de maneira simples, dependendo para viabilização deste processo de tratamento de câmaras especiais com filtragem (devido a liberação de gases tóxicos), não pode ser enterrado (por se desfazerem num prazo superior a 100 anos), não pode ser depositado em lixões (por acumularem gases em seu interior, podendo explodir), e não pode ser acumulado a céu aberto (por serem focos de proliferação de insetos, portadores de doenças).

Por tais motivos, os pneus inservíveis são um grande poluidor ambiental. A inexistência de legislação específica que estabeleça normas determinando a maneira de lidar com este resíduo faz com que seu destino seja os leitos de rios, áreas de mananciais e fundo de represas. Os pneus nos córregos acabam assoreando o escoamento da água e revelando-se um componente das enchentes.

Quem é responsável pelo lixo dos pneus ? Se couber à Prefeitura a responsabilidade de estocá-los até serem reciclados, a maioria dos contribuintes, que não possuem veículos, acabarão injustamente pagando pelo tratamento deste resíduo que não geraram. Por outro lado, cabe ao Município enfretar este grave problema ambiental. Pela nossa Constituição Federal a legislação ambiental é de competência comum da União, Estados e Municípios. Além disso, a questão do lixo é peculiar interesse do Município.

Este projeto de lei baseia-se no princípio ambientalista de que "quem polui é responsável e deve pagar para minimizar ou eliminar a poluição". Nesse sentido, a indústria e importadoras de pneus devem assumir a responsabilidade para evitar que este "lixo continue a ser jogado debaixo do tapete", na verdade, continue a ser lançado nos rios e áreas de mananciais gerando uma verdadeira bomba-relógio ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 351 de 19.95 28.04.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.315/87

em 28.04.95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

28/04/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/95 às 12:00 hs.

Do Nobre Vereador Maria Helena
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 22.05.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3591	do proc	
n.º		de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/05/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0829/1995

Folha	351	de	11	de	1995
n.º	351	de	11	de	1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que visa disciplinar a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

22/05/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13/06/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 27/06/95 as 12:00 h.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

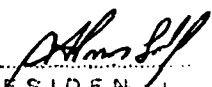
AO NOBRE VEREADOR

Emilio Menezes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 6 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntadas nesta data 06 a 16 de 06/09/95 fabricados sob
folhas de 06 a 16 de 06/09/95 a) AA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 06 do proc
N.º 351 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE

COLM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho
(Memo. Nº: 024/95 - Com. Pol.Urb.Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc.
N.º 251 de 19 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADORICION	TIO	CONT. APARTE
H9	1	Norma	Aud.Pública	30.08.95			

Com.Pol.Urb.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Estamos dando início a mais uma audiência pública, para a qual temos quatro projetos pautados.

Temos de fazer registrar que o PL 490/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto, recebeu solicitação de retirada e arquivamento, pelo próprio autor. A matéria tratava do estabelecimento de condições mínimas para a instalação de equipamentos ~~XXXXXXXXXX~~ destinados a processamento e ~~XXXXXXXXXX~~ incineração de lixo.

R
Solicitamos ao Secretário desta Comissão que proceda à leitura do Projeto de lei 615/94, do Vereador Arselino Tatto. Fazemos registrar que esta é a segunda audiência pública que trata dessa matéria.

O SR. SECRETÁRIO - PL615/94, de autoria do Vereador Arselino Tatto. O projeto determina que os incineradores instalados no Município de São Paulo só possam continuar em operação após mensuração dos teores de dioxinas contidos nos gases expelidos, e suas consequências para as populações do entorno. Aqueles que ultrapassarem a emissão máxima de 0,1 nanograma por metro cúbico normal de dioxina total equivalente, serão imediatamente fechados. O prazo mínimo para a publicação dos resultados é de 180 dias, a partir da aprovação desta lei.

A justificativa do autor é a de que os estudos apontam os efeitos maléficos das dioxinas sobre o organismo humano, podendo provocar câncer e prejudicar o desenvolvimento ~~XXXXXX~~ físico e mental das crianças.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	2	Norma	Aud. Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

crianças, inclusive comprometendo o sistema imunológico e reprodutor.

Os padrões de emissão não devem ser maiores dos que aqueles alcançados nos países desenvolvidos, ou seja, 0,1 nanograma de dioxina total equivalente por metro cúbico normal.

A posição da Comissão de Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade, conforme parecer à folhas 05 do projeto de lei.

Observações sobre a propositura: o presente projeto de lei trata do problema da poluição causada pela instalação e funcionamento dos incineradores de lixo no Município de São Paulo e seu entorno.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, em seu parecer técnico da Câmara Técnica NM IV, que trata de saneamento ambiental, trata, no item 07 - Poluição do Ar - desse assunto.

Diz esse documento que deverá ser obedecido, para efeito do lançamento de dioxinas e furanos clorados na atmosfera o padrão de emissão média anual de ~~0,14~~ 0,14 nanogramas por metro cúbico normal em condições normais de pressão e temperatura, expresso em concentração equivalente, de 2,3,7,8 tetraclore de benzeno de dioxina, corrigidos a 7% de oxigênio, em base seca.

A proposta inicial de se adotar, em uma primeira fase, até 1,27 nanogramas por metro cúbico normal não foi aceita pela Câmara Técnica e nem chegou a ser submetida a plenário, estabelecendo-se a adoção do valor de 0,14 nanogramas por metro cúbico normal desde o início.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc
N.º 351 de 19 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR func.	CONT.	APORTE
H9	3	Norma	And.Pública	30.08.95			

Com.Pol.Urb.

Diz mais, que as emissões de dioxinas e furanos deverão anota-
tradas e analisadas quatro vezes ao ano, uma vez em cada estação cli-
mática, conforme método preconizado pela agência de proteção ambiental
dos Estados Unidos-REPEA(?), ou método ~~M~~ equivalente aprovado pela
CETESB; a frequência da ~~M~~ análise pode ser reavaliada em função dos
resultados obtidos, devendo, porém, ser efetuada no mínimo uma vez por
ano.

Afirma ainda que a Prefeitura de São Paulo deverá estabelecer
convênio visando a vigilância epidemiológica permanente relativo aos
agravos à saúde humana causados pelas emissões dos incineradores de
lixo.

O presente projeto de lei diminui a quantidade de teores de
dioxina em relação ao do parecer mencionado, que é de 0,14 nanogramas
por metro cúbico normal, ou seja, uma diminuição de cerca de 30%. Tam-
bém, o projeto não menciona os furanos policlorados e nem o método que
deverá ser seguido para a sua mensuração.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Antes de
abrir a palavra, gostaríamos de fazer registrar o nosso protesto pela
ausência dos membros desta Comissão, como também a do próprio autor.
E diante da ausência, em várias ~~audiências~~ audiências públicas, de
autores de projetos - nós temos inclusive um projeto pautado para o
dia de hoje que obriga os autores dos projetos a participarem das au-
diências públicas, e temos certeza de que é o mínimo de que a Casa ne-
cessita, que aqueles que propõem projetos que participem, que venham



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc
N.º 351 de 19 95
O (UR) SIG. R. 10
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	4	Norma	Aut. Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

à audiência pública explicar o porquê de terem proposto a matéria. Fica, assim, sensivelmente prejudicada a audiência pública sem a presença do autor, que não poderá, diante dos questionamentos, dar as explicações a respeito do projeto apresentado.

Assim sendo, colocamos a palavra em aberto para quem dela de-sejar fazer uso. -(pausa)- Não havendo nenhum interessado em se manifestar, esta Presidência encerra a discussão do Projeto de lei nº... 615/94.

Passemos ao projeto seguinte, de nº 351/95, de autoria do Vereador Odilon ~~de~~ Guedes. O Secretário da Comissão procederá à leitura da matéria.

O SR. SECRETÁRIO M - Trata-se do PL nº 351/95, de autoria do Vereador Odilon Guedes. O projeto dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem. Caberá à Prefeitura de São Paulo designar os locais adequados para armazenagem e manutenção. Caberá às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização de operação de coleta, transporte e armazenamento, até o processo final de reciclagem.

A justificativa do autor é a de que em todo mundo desenvolve-se o pneu inservível é considerado como um grande problema ambiental. Em nossa cidade, o destino do pneu sem condições de uso não é previsto, nem mesmo na legislação sobre recolhimento de lixo.

Este projeto baseia-se no princípio ambientalista de que quem polui é responsável e deve pagar para minimizar ou eliminar a poluição.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N2	1	Norma	Aud. Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

Nesse sentido as indústrias e importadoras de pneus devem assumir essa responsabilidade, a fim de evitar que esse lixo continue a ser jogado debaixo do tapete.

Na verdade, continua a ser lançado nos rios e áreas de mananciais, gerando uma verdadeira bomba-relógio ambiental.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

~~Observações:~~ Observações: o autor da propositura afirma na justificativa que o pneu inservível não se enquadra em nenhuma modalidade prevista pelo artigo 3º da Lei nº 10.315/87, que ~~trata~~ trata da limpeza pública no Município. A inexistência de legislação específica, que estabeleça normas determinando a maneira de lidar com esse resíduo faz com que o seu destino seja os rios, áreas de mananciais e fundos de represas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura, colocamos a palavra em aberto para quem desejar se manifestar. Esteja à vontade; identifique-se, por gentileza.

O SR. SÉRGIO TANI - (Chefe de Gabinete do Vereador Odilon Guedes) - Bom dia, Vereador, bom dia, integrantes da mesa. O Vereador Odilon Guedes infelizmente não pode estar presente, pediu-me para representá-lo, no sentido de justificar e apresentar um pouco a idéia do Projeto.

Como foi muito bem relatado, o Projeto não se enquadra em nenhuma lei municipal. O que ocorre, efetivamente, inclusive nós tivemos uma matéria publicada no jornal da tarde, em 23.05, quando o princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
351 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N2	2	Norma	Aud. Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

básico, justamente em relação aos pneus, é a idéia do problema de poluição que eles causam. O problema de poluição que os pneus causam na Cidade de São Paulo é de fato muito grande, e nós temos procurado, esse projeto não surgiu de uma iniciativa isolada do Vereador, mas surgiu principalmente de procura de técnicos da área ambiental que colocavam a problemática do ~~pneu~~ pneu inservível, hoje.

Para os senhores terem uma idéia, hoje nós temos aproximadamente um milhão de pneus que a Cidade consome por ano. A ~~matéria~~ própria matéria do "Jornal da Tarde", assinada pelo Rogério Gentili, informa que hoje aproximadamente nós teríamos condições, se esses pneus fossem colocados enfileirados, um sobre o outro, eles equivaleriam a mil edifícios ~~na~~ Itália, para vocês terem idéia da dimensão ^{do} que produzem de pneus na Cidade de São Paulo. O problema é muito sério efetivamente porque não pode ser jogado a céu aberto até porque estaria aglutinando água, e essa água transmitindo focos de doenças. Ele não pode ser enterrado porque demoraria ~~uma~~ aproximadamente cem anos para se decompor. Se for colocado nos lixões o que ocorre é que ele guarda gases em seu interior, pelo seu formato, e existem riscos sérios de explosões nos lixões.

Então, ~~efetivamente~~ efetivamente, não existe uma legislação a respeito, e o que ocorre, efetivamente, é um risco real para a comunidade, no nosso caso, a paulistana.

Eu acho que o momento ambiental é bastante sério, se coloca de uma maneira bastante intensa, haja vista que estamos vivendo nesta semana um processo de rodízio de automóveis que efetivamente, acredi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 13 do proc
N. 351 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR (UNC)	ORADOR (CONT.)	APARTE
N2	3	Norma	Aud.Pública	30.08.95			

Com.Pol.Urb.

to eu, a população não ~~mesmo~~ absorveu a dimensão do problema de poluição na Cidade de São Paulo. O problema dos pneus é mais um problema de poluição, mas hoje, pelo que temos escutado pela grande imprensa, é que atingimos hoje aproximadamente 40 a 45% de pessoas que aderiram ao rodízio. A poluição é ~~mesmo~~ intensa e aqueles que lembram, no início deste ano, da seca que a Cidade teve o rodízio de abastecimento, e tiveram oportunidade de passar, por exemplo, vou dar só um exemplo, passar na Represa do Guarapiranga, na Avenida Presidente Kennedy, perceberam o quanto o leito da represa desceu, e bastava ver aquelas praias que estavam atingindo quase um quilômetro de distância por causa da falta de água, para ver a quantidade de pneus que estavam jogados em seu interior."

Efetivamente, como não existe uma legislação, como não existe nada que regularize esses mil edifícios Itália enfileirados, o ~~que~~ que ocorre é que precisa haver uma legislação que jogue para aqueles que poluem a responsabilidade. Então, o que nós estamos pedindo no projeto de lei é que ^{cabe às} ~~mesmo~~ empresas produtoras e importadoras de ~~mesmo~~ pneus a realização da operação de que trata o artigo 1º dessa lei, que é, na verdade, o processo de reciclagem.

Hoje já existe uma experiência bastante - que está funcionando muito bem, uma experiência em Salvador, já estão montando a primeira usina de reciclagem, e existem mais duas usinas, uma em ^{Belo} ~~mesmo~~ Horizonte e outra em São Paulo. Para reciclar os pneus, a reciclagem desse pneu na verdade seria utilizada, e já existe uma experiência formada,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRÁFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMP. ARTE
N2	4	Norma	Aud.Pública	30.08.95		

Com.Pol.Urb.

para fazer tapetes para carros, e assim por diante, tapetes de borra-
cha, já existem algumas firmas fazendo isso.

Então, essa lei, caso seja aprovada, espero eu que seja apro-
vada, e o pedido que a gente faz é o de que a Comissão avalie com
atenção e esperemos que o Relator da Comissão dê o seu voto favorável
ao projeto, e queremos que se entenda a importância da questão ambien-
tal hoje, a importância desse projeto que não é simplesmente, conforme
eu disse, uma iniciativa isolada do Vereador, é uma iniciativa que este
ve pautada em aspectos técnicos estudados, e esperemos que seja visto
com a devida seriedade esse projeto e seja aprovado para o bem de São
Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Nós agra-
decemos as considerações do ~~XXXXXXXX~~ Sr. Sérgio, Chefe de Gabinete do
Vereador Odilon Guedes, e pedimos a possibilidade de que junte esses
recortes de jornais ao projeto e esta Presidência já solicita vistas
do processo, até pelo alcance social muito grande, que se faça uma aná-
lise mais profunda, e com bastante agilidade devolveremos a esta Comis-
são.

Alguém mais desejaria se manifestar a respeito da matéria ?
-(pausa)- Está encerrada a discussão do Projeto de lei 351/95. Pas-
semos ao projeto 365/95, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. O
Sr. Secretário procederá à leitura do mesmo.

NO SR. SECRETÁRIO - Trata-se do projeto de lei nº 365/95, de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	O funcionário CONT. APARTE
N3	1	Norma	MAud,Pública	30.08.95		

Com.Pol.Urb.

autoria do Vereador Jooji Hato. O projeto implementa a realização anual de arborização para o Município, segundo critérios definidos por este projeto de lei, entre os quais se destaca: 1 - os projetos de arborização se utilizarão prioritariamente de espécies da Mata Atlântica, primitivamente nativa na Cidade. 2 - É proibida a utilização de ^m uma única espécie de árvores ou o seu emprego maciço nos projetos de arborização. 3 - Pelo menos 50% do plantio deverá ser feito com árvores frutíferas.

A justificativa do autor é a de que há necessidade de diretrizes para o projeto de arborização de São Paulo, que conta, atualmente, com apenas 5,5 metros quadrados de área verde por habitante.

As diretrizes apresentadas evitam a monocultura com a utilização de espécies da Mata Atlântica, além do oportuno ~~em~~ plantio de árvores frutíferas.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo para adequar a melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações: A falta de uma política de arborização na Cidade, em parques, praças, avenidas e ruas, não resolvendo o problema da aridez de grande regiões traz consequências ~~em~~ graves à qualidade de vida da população como um todo. Cabe ao Poder Público não delongar mais essa situação, razão pela qual o presente ~~em~~ projeto de lei é de suma importância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc
N.º 351 de 13 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
N3	2	Norma	Aud. Pública	30.08.95			

Com. Pol. Urb.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do projeto, abrimos a palavra a quem desejar se manifestar. - (pausa)- Não havendo ninguém que deseje fazer uso da palavra, damos por encerrada a discussão do projeto de lei 365/95, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Discutidos os projetos da pauta da audiência pública de hoje, damos por encerrada esta sessão, agradecendo a todos pela presença.

* * * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIMOS a data 09/10/95 fabricados sob
folhas de 22 a) 78



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha	14	do proc.
n.º	357	da 19
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadres

Reunião realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio da Câmara
Municipal de São Paulo, em 20 de setembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo. nº 108/95 - Com.Pol.Hrb. Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha	19	do proc
n.º	351	de 19
	95	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-25	1	Monteiro	C.Pol.Urb.	20.09.95		

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Bom dia a todos. Estamos dando início a mais uma audiência pública, com dois projetos pautadas. Projeto 351/95, de autoria do Vereador Odilon Guedes. Pediria ao Secretário da Comissão de Política Urbana que fizesse a leitura do mesmo.

O SR. ASSESSOR - PL nº 351/95, de autoria do Vereador Odilon Guedes. O projeto dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem. Caberá à Prefeitura de São Paulo designar os locais adequados para a armazenagem e manutenção. Caberá às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização de operação de coleta, transporte e armazenamento até o processo final de reciclagem.

A justificativa do autor é que em todo o mundo desenvolvido o pneu inservível é considerado como um grande problema ambiental. Em nossa cidade o destino do pneu sem condições de uso não é previsto nem mesmo na legislação sobre recolhimento de lixo. Esse projeto baseia-se no princípio ambientalista de que quem polui é responsável e deve pagar para minimizar ou eliminar a poluição. Nesse sentido, as indústrias e importadoras de pneus devem assumir essa



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L25	2	Monteiro	C.Pol.Urb.	20.09.95		

responsabilidade, a fim de evitar que esse lixo continui a ser jogado embaixo do tapete, na verdade continui a ser lançado nos rios e mananciais, gerando uma verdadeira bomba-relógio ambiental.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações: O autor da proposição afirma na justificativa que o pneu inservível não se enquadra em nenhuma modalidade prevista pelo artigo 3º da Lei nº 10.315/87 que trata da limpeza pública no município. A inexistência de legislação específica que estabeleça normas determinando a maneira de lidar com esse resíduo, faz com que o seu destino sejam os rios, áreas de mananciais e fundos de represas.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do projeto, nós colocamos a palavra em aberto para quem queira fazer uso dela e manifestar-se sobre o Projeto 351/95. (Pausa) Não havendo ninguém que queira se manifestar, nós entendemos que é um projeto de um alcance social muito grande, um projeto que cria uma série de polêmicas, conhecemos superficialmente o problema da fase terminal dos pneus, que na maioria das vezes são queimados e, como bem disse a justificativa, espalhados por todo o redor da cidade, em rios e represas. Diante disso, como o projeto coloca que a Prefeitura será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	20	do pro.	95
n.º	351	da 1ª	
PAULO			
A			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-25	3	Monteiro	C.Pol.Urg.	20.09.95		

obrigada a fazer depósitos para que o pneu tenha a sua fase terminal, responsabilizando as indústrias de pneus, esta Presidência irá pedir informações ao Executivo.

Passamos ao item seguinte. Projeto 365/95, de autoria da Vereador Jooji Hato. O Secretário da Comissão de Política Urbana fará a leitura do mesmo.

O SR.ASSESSOR -Projeto de Lei nº 365/95, de autoria do Vereador Jooji Hato. O resumo do projeto é que ele implementa a realização anual de projetos de arborização para o município segundo critérios definidos por este projeto de lei, entre os quais destaca-se:

1. Os projetos de arborização se utilizarão, prioritariamente, de espécimes da Mata Atlântica, primitivamente nativa na cidade.
2. É proibida a utilização de uma única espécie de árvore ou o seu emprego maciço nos projetos de arborização.
3. Pelo menos 50% do plantio deverá ser feito com árvores ~~também~~ frutíferas.

A justificativa do autor é que a necessidade de diretrizes para os projetos de arborização de São Paulo, que conta atualmente com apenas cinco metros e meio de área verde por habitante, as diretrizes apresentadas evitam a monocultura, com a utilização de espécimes da Mata Atlântica, além do plantio de árvores frutíferas.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-25	4	Monteiro	Pol. Urb.	20.09.95		

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações: A falta de uma política de arborização da cidade em parques, praças, avenidas e ruas, não resolvendo o problema da aridez de grandes regiões, traz consequências graves à qualidade de vida da população como um todo. Cabe ao Poder Público não prolongar mais essa situação, razão pela qual o presente projeto de lei é de suma importância.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura do projeto, colocamos em aberta a palavra para quem queira se manifestar. (Pausa) Não tendo ninguém que queira fazer uso da palavra, esta Presidência irá pedir informações ao Executivo porque entende que existe, dentro do Executivo, vários projetos paralelos, e mesmo aqui na Casa, tramitando, projetos idênticos. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente deverá se manifestar para que o Legislativo tenha uma melhor posição da arborização na cidade de São Paulo porque entendemos também que da maneira que está sendo arborizada é um crime ao visual da cidade, protetores em tudo quanto é lugar, danificando os passeios e inclusive atrapalhando o movimento de pessoas que queiram se locomover. Iremos pedir informações ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22
n.º 351 de 19 98
da proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
125	5	Monteiro	C. Pol. Urb.	20.09.95		

Feita a audiência dos dois projetos da pauta de hoje, damos
por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos.

- o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE [illegible] para informação
[illegible] documento, rubricada sob

data: 23/24/10 195 [illegible]

ANA PAULA KACIETZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

Folha n.º 23 do proc.
n.º 351 de 1995
o funcionário *P. M.*
São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

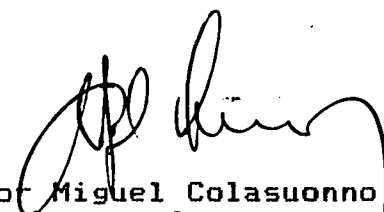
No intuito de melhor podermos avaliar a presente propositura solicitamos que seja enviada uma cópia da mesma ao Executivo para que este nos informe:

1. Quanto se gasta, especificamente, com o serviço de coleta de pneus inservíveis ?
2. Qual o tipo de serviço que a Prefeitura tem prestado no sentido de coletar pneus inservíveis, evitando-se o seu lançamento em rios, córregos e represas ?
3. Qual, atualmente, o destino final dos pneus inservíveis no município ?
4. O Executivo fez, ou está fazendo contatos ou projetos com o Governo Federal para que se pense o problema da estocagem de pneus inservíveis, principalmente no que se refere àqueles que estão sendo importados semi-usados ?
5. O Executivo tem conhecimento do interesse de alguma empresa pela aquisição de pneus inservíveis ?

em 23/10/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Reg. 3. Sr. *Chefe*
Por solicitação
para providenciar
SP. 26/10/95

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe da Presidência
Reg. 22.272

Em 27/10/95, o Sr. *Chefe* solicitou ao Sr. *Chefe* da Presidência, para providenciar a elaboração de um projeto de lei, a fim de regulamentar a atuação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Sr. Cristino.
Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27/10/95

Em 27/10/95, o Sr. *Chefe* solicitou ao Sr. *Chefe* da Presidência, para providenciar a elaboração de um projeto de lei, a fim de regulamentar a atuação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Sr. Chefe.
Providenciado, conforme solicitação de V. Sa. de 27/10/95

27/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Versão original, em 27/10/95, foi encaminhada para o Sr. *Chefe* da Presidência, para providenciar a elaboração de um projeto de lei, a fim de regulamentar a atuação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

SEQUE *m* juntado *h* nesta carta
documento *h* e papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº 24 a 26
Em 01/11/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Versão original, em 27/10/95, foi encaminhada para o Sr. *Chefe* da Presidência, para providenciar a elaboração de um projeto de lei, a fim de regulamentar a atuação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de outubro de 1995.

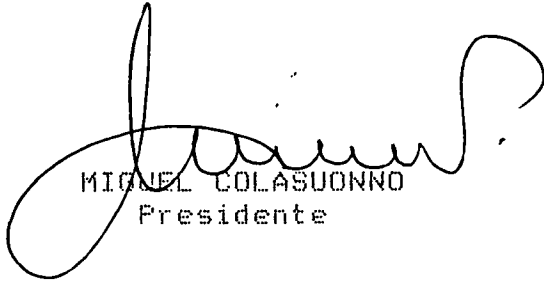
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0715/1995

Folha n°.	24	do proc.
n°.	354	de 1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 354/95 de autoria do Vereador Odilon Guedes - que dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 23.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de outubro de 19 95.

Folha nº.	25	do proc.
nº.	351	de 19 95
<i>ze</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 715 , de 30.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 351/95 , de autoria do Ver. Odilon Guedes.

Anexo: cópia de fl. 01 e de fl. 23.

RECEBI EM:

31 / 10 / 95

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 351 de 19 95 01 11 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

A Luta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/11/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 06/11/95 às 12:00 h:

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27 a 31

Em 05.12.95

(a) m



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	27	do Proc.
N.º	351	de 19 95
O Funcionário	DPM	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de novembro de 1995

Ofício A. J. L. n.º

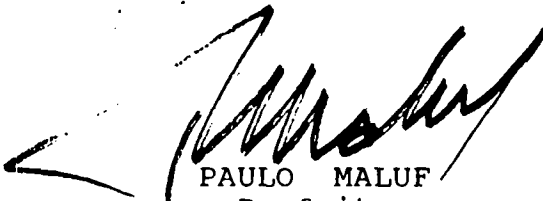
227/95

15 - DOCREC
15-0295/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
& Meio Ambiente
Em, 04/12/95.

~~SECRETARIA~~
~~II - SEÇÃO DE POLÍTICA URBANA~~
~~SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA~~
MARCO ANTONIO DE MOURA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 05/12/95 às 17:00 h.



Folha n.º	28	do Proc.
N.º	351	de 1995
O Funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 351/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0715/95, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 297/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 3.51 de 19 95
O Funcionário M

Folha de Informação Nº 07

do Processo Nº 59-002.672-95*66 em 14/11/95 (a)

INÊS APARECIDA SPAGNOLO
Assistente Técnico II
LIMPURB

SSO-G
Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção aos quesitos formulados pelo Presidente da Comissão de Política Urbana, e apresentados na folha 4 do presente, informamos:

1- A Prefeitura não efetua gastos específicos com a coleta de pneus inservíveis, uma vez que não realiza tal serviço.

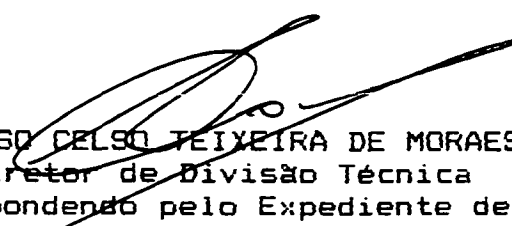
2- A Prefeitura não presta serviço específico para a coleta de pneus inservíveis.

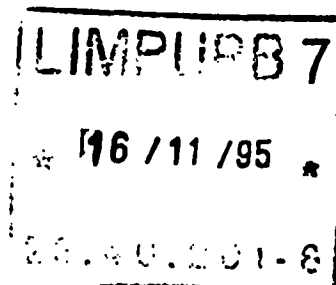
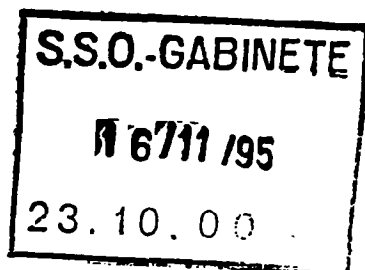
3- Os pneus inservíveis podem ser recolhidos em Aterro Sanitário quando coletados e transportados como lixo industrial, paga as taxas devidas.

4- Este Limpurb não está realizando contactos com o Governo Federal, no sentido de regulamentar o destino dos pneus importados.

5- Este Limpurb não conhece empresa que se interesse em reciclar pneus inservíveis.

14/Novembro/95


AFONSO CELSO TEIXEIRA DE MORAES
Diretor de Divisão Técnica
Respondendo pelo Expediente de
LIMPURB



ACTM/ias.
(inf-gab)



Folha n.º	30	do Proc.
N.º	351	de 19 95
O Funcionário	m	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha de Informação nº 08

do processo nº 59-002.672-95*66 em 17/11/95 (a)


SANDRA MIRANDA

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 351/95 - Coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

SSQ-G

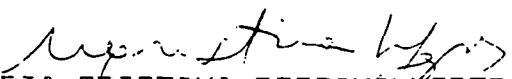
Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminha-mos o presente, SGM-ATL, solicitando manifestação desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 351/95, de autoria do Sr. Vereador Odilon Guedes, em especial quanto aos quesitos de fls. 04 deste p.a., formulados, quando da análise do referido PL, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Remetido o processado ao LIMPURB, aquele Departamento prestou os esclarecimentos solicitados, conforme consta às fls. 7.

Assim, propomos a devolução do presente a SGM-ATL.

17.11.95


MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe da Assessoria Jurídica
SSQ-AJ



Folha n.º 31 do Proc.
N.º 351 do 19 45
O Funcionário *MA*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha de Informação nº 09

do processo nº 59-002.672-95*66 em 17/11/95 (a) ...

SANDRA MIRANDA

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 351/95 - Coleta, transporte e
armazenamento de pneus inservíveis até processo
final de reciclagem.

SGM-ATL

Sra. Assessora

Devolvemos o presente a essa D.
Assessoria, com as informações prestadas por LIMPURB.

17.11.95

MARCIA HELOISA P. S. BUCCOLO
Chefe de Gabinete - SSO-6

TRR/MCRL/ajs
(ADALB)PJLEI351

24 / 11 / 95

11-10-001-0

A ATM: A PEDIDO:

16/04/96

LM
11078

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 32/37
Em 23/05/96

AB
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
n.º	351	de 19 95

PARECER CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº351/95

10 ABR 1996

recebido 18/4/96

T. En.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a proposição normatiza questão relevante e de modo correto.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

A Comissão de Atividade Econômica, no mérito, entende que a proposição não desestimula, ao contrário, estimula, novos investimentos no setor econômico em que se insere.

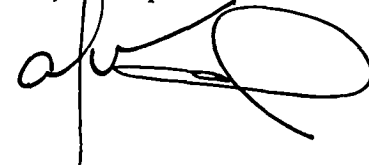
Favorável é o parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

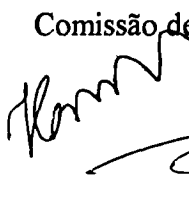
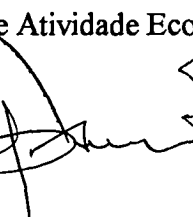
Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

  Maria Maria Guedes.

Comissão de Atividade Econômica

  Paulo Sérgio

Comissão de Finanças e Orçamento

  João Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
n.º 351 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	PONT. APARTE
11	6	Marcelo	245ªS.Extra.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

62

PL 351/95, do Vereador Odilon Guedes (PT)

Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	34	do proc.
n.º	351	de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
11	7	Marcelo	245SS.Extra.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

~~Atenciosamente, o Secretário.~~

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	35	do proc.
n.º	351	de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	5	Marcelo	249ª S.Extra.	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

16

x x x x x

PL 351/95, do Vereador Odilon Guedes (PT)

Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
n.º 351 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
11	46	Marcelo	2494S.Extra.	22.05.96				

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à canção.

Item seguinte.



do processo nº 01-351 de 10.95, (n) 136

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249a. Sessão Extraordinária de 22/05/96 estando em condições de ser enviado à sanção.

23105196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
24 / 05 / 98

16:20

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

24 / 05 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24 / 05 / 96

MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO

Assistente Administrativo da Direção IV

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *1* 38a 43

Em 18 / 06 / 96

(n).....

M. A. Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	38	do proc.
Nº	357	de 1995

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0497/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 351/95 de autoria do Vereador Odilon Guedes - dispondo sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-351/1995 (PROJETO DE LEI Nº 351/1995). Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenado até processo final de reciclagem. § 1º - A armazenagem do material de que trata o "caput" deste artigo deve garantir adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir gravames à saúde e ao meio ambiente. § 2º - Caberá à Prefeitura de São Paulo designar os locais adequados para a armazenagem e manutenção de que trata o presente artigo. Art. 2º - Cabe às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização da operação de que trata o art. 1º da presente lei. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente lei. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Maria Tereza da Silva Berti* MARIA TEREZA DA SILVA BERTI Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *Maria Elizabeth de Camargo* MARIA ELIZABETH DE CAMARGO Assistente Técnico de Direção IV,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	40	do p.º	
n.º	357	de 1995	

Assistente Técnico de Direção IV, QPA-16-E" a conferi. São Paulo,
23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto,
Luiza D. Akamine ^{DT.} Diretora Subst. ^{Chefe de Seção Técnica III}
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zeras Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 41	do proc.
n.º 317	de 1995

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenado até processo final de reciclagem.

§ 1º - A armazenagem do material de que trata o "caput" deste artigo deve garantir adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir gravames à saúde e ao meio ambiente.

§ 2º - Caberá à Prefeitura de São Paulo designar os locais adequados para a armazenagem e manutenção de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Cabe às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização da operação de que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>42</u>	do proc. <u>95</u>
<u>317</u>	
<u>M. H. B.</u>	

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **497/96** , de **28.05.96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **351/95** , de autoria **do Ver. Odilon Guedes.**

RECEBI EM:
30/ 5 196

Anexo:

Elisângela *Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

43

do processo n°

347 de 19 95 18.06.96

(a)

no 13.

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,

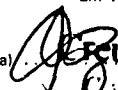
Para providências cabíveis, tendo em vista a inter-
posição de veto total.

18/06 1996

ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE jun. do nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 44/48

Em 19 06 96

(a)  Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-
Registro 10.686



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 14 de Junho de 1996

Folha nº 49
n.º 13

GABINETE DO PREFEITO

ACEITO O VETO
24 MAI 2005
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0186/1996

152 796

RECEBIDO NA
Em 14/06/96
às 16:00 horas

Ofício A. J. L. n.º
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Pol. Urb., Meio-amb. e Adm.
Utilidade Pública;
Fiscal e Org. do Munic.
Senhor Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0497/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 351/95.

Proposto pelo nobre Vereador Odilon Guedes, o projeto dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis, até processo final de reciclagem.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário à Lei Maior Municipal e ao interesse público.

Em primeiro lugar, de ficar consignado que a propositura se refere à prestação de um serviço público, matéria que, nos termos do estabelecido no § 2º, inciso IV, do artigo 37 da Lei Orgânica local, é de iniciativa legislativa privativa do Prefeito.

Por força desse dispositivo, caracteriza a medida indevida ingerência do Legislativo em assuntos do Executivo, com consequente afronta ao princípio da tripartição dos Poderes, previsto na Constituição Federal, assim como na do Estado e na Lei Orgânica deste Município.

De outra parte, é de ser ressaltado que a concentração, em alguns pontos, dos pneus a serem reciclados, somada à coleta e transporte, seria de elevado custo e não impediria a proliferação de focos de transmissão de doenças. Da mesma forma, a armazenagem e manutenção que, como pretende a medida, caberiam à Prefeitura, trariam enormes ônus ao erário municipal, sem que a contrapartida os justificasse. A contrariedade ao interesse público, portanto, também a impede de ser convertida em lei.

A par dos óbices apontados, convém

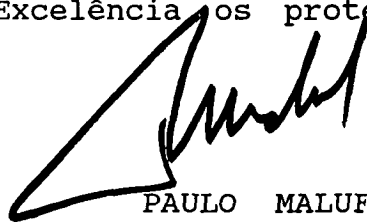


salientar que a propositura estabelece uma obrigação sem a respectiva sanção, que não poderá ser imposta via decreto regulamentador. Tal fato retira-lhe a força de lei, tornando-a inócua, posto que inexistentes os instrumentos que imporiam o cumprimento de suas disposições.

Os motivos alinhados impedem-me de sancionar o projeto de lei, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

MRA/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-351/1995 (PROJETO DE LEI Nº 351/1995). Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenado até processo final de reciclagem. § 1º - A armazenagem do material de que trata o "caput" deste artigo deve garantir adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir gravames à saúde e ao meio ambiente. § 2º - Caberá à Prefeitura de São Paulo designar os locais adequados para a armazenagem e manutenção de que trata o presente artigo. Art. 2º - Cabe às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização da operação de que trata o art. 1º da presente lei. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente lei. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *M. T. da Silva Berti* **MÁRIA TEREZA DA SILVA BERTI** Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *M. Eliza Berti da Camargo* **MARIA ELIZABETH DA CAMARGO** Assistente Técnico de Direção IV



Câmara Municipal de

Folha no 47 do proc.
n.º 10
São Paulo

Assistente Técnico de Direção IV, QPA-16-E" a conferi. São Paulo,
23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, ^{AB} ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto,
~~Luiza Tasso Akamine~~ ^{DT. →} Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

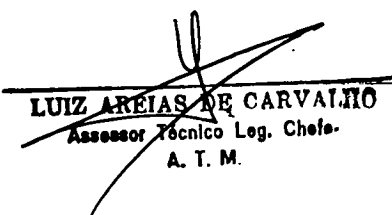
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 48 -

do processo nº..... 01-0351 de 19..... 95 (a)..... 936

Às Comissões de Const. e Justiça, Pol. Urbana, Ativ.Econômica e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

19.06.96

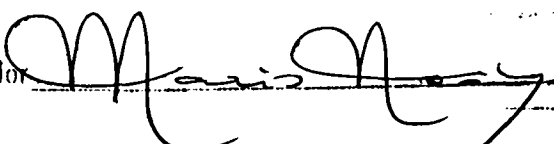

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de junho de 1996


Presidente

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 49, 51

Em 09, 09, 96

(a) 



RELATÓRIO

Câmara Municipal de

Folha n.º	49	do	de
N.º	351	de	1995
O funcionário			

17 - RELCOM
17-1259/1996

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRANSPORTE, TRÂNSITO E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 351/95.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 351/96, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis, até processo final de reciclagem.

Após regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto restou aprovado pelo E. Plenário em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 22/05/96.

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto do vício de inconstitucionalidade, sustenta o Sr. Prefeito que o projeto contraria a Lei Orgânica do Município (LOM), pois que refere-se à prestação de um serviço público, matéria cuja iniciativa legislativa, nos termos do estabelecido no inciso IV do § 2º do art. 37 da LOM, é privativa do Prefeito, caracterizando, aliás, ingerência indevida do Poder Legislativo em assuntos do Executivo, com conseqüente afronta ao princípio da tripartição dos Poderes, inscrito na Constituição Federal, Estadual e na LOM.

Quanto à contrariedade ao interesse público, ressaltou o Sr. Alcaide Municipal que a concentração, em alguns pontos, dos pneus a serem reciclados, somada à coleta e transporte, seria de elevado custo e não impediria a proliferação de focos de transmissão de doenças. Da mesma forma, a armazenagem e manutenção que, como pretende a medida, caberiam à Prefeitura, trariam enormes ônus ao erário municipal, sem que a contrapartida os justificasse. A contrariedade ao interesse público, portanto, também a impede de ser convertida em lei.

Também salientou que a propositura estabelece uma obrigação sem a respectiva sanção, que não poderá ser imposta via decreto regulamentador. Tal fato retira-lhe a força de lei, tornando-a inócua, posto que inexistentes os instrumentos que imporiam o cumprimento de suas disposições.

Em resumo, são as razões do veto.

Com efeito, a proposta versa sobre serviço público municipal nos termos do art. 125 da LOM, que dispõe:

"Art. 125 - Constituem serviços municipais, entre outros:

""

II - administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo;

""

Desta forma, o projeto legisla sobre serviço público, matéria sujeita à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da LOM, que propositadamente invoco:



Câmara Municipal de

Folha n.º	35	do proc
N.º	351	de 1995
Funcionário	[assinatura]	

"Art. 37 - ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

..."

IV - organização, serviços públicos e matéria orçamentária;

..."

Portanto, percebemos com clareza que a propositura vetada encontra óbice legal quanto a sua iniciativa.

Assim, diante dos fundamentos aqui alinhados, sob o aspecto jurídico, somos pela manutenção da oposição do Sr. Prefeito ao texto aprovado, razão pela qual manifestamos-nos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/95

Quando aos aspectos de mérito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em relação ao Veto Total apostado pelo Executivo ao PL 351/95, temos as seguintes observações a expor.

a - O Executivo argumenta em seu Veto Total que "como a armazenagem e a manutenção, como pretende a medida, caberiam à Prefeitura, trariam enormes ônus ao erário municipal.

b - O projeto ao pretender concentrar em alguns locais específicos os pneus inservíveis, busca evitar a poluição ambiental que ocorre quando os mesmos são jogados em córregos, leito dos rios, áreas dos mananciais, lixões, etc.

c - O projeto preenche uma lacuna na legislação já que não existe nada específico que estabelece normas determinando o modo de lidar com esse resíduo que em outros países é considerado como grande problema ambiental.

Quanto ao argumento dado pelo Executivo (item "a" acima) discordamos de tal afirmação já que o artigo 2º do projeto de lei, dita: "Cabe às empresas produtoras e importadoras de pneus a realização da operação que trata o artigo 1º da lei."

Como se vê, portanto, não caberia à Prefeitura a armazenagem e a manutenção e, conseqüentemente, não traria nenhum ônus à mesma.

É inegável que a concentração desse resíduo nalguns determinados locais, permitiria um maior controle da destinação e do modo de armazenagem do mesmo.

Entendemos que o projeto normatiza a matéria, podendo evitar a poluição ambiental decorrente do destino que está sendo dado aos pneus inservíveis atualmente.

Apesar de entendermos pela oportuna proposta feita através do presente projeto de lei, estamos concordando com a manutenção do Veto Total apostado pelo Executivo tendo em vista que o projeto, ao não ter previsto nenhuma espécie de sanção ao infrator, seria completamente inócuo.



Câmara Municipal de

Folha n.º 51	do proc. N.º 51
O funcionário	

Desse modo, somos PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, aposto pelo Executivo.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, argumentamos que a concentração de pneus a serem reciclados, em alguns pontos, representa um foco potencial de propagação de doenças.

Por outro lado, o Executivo apontou o alto custo inerente à coleta e transporte do referido material.

Finalmente, esclarecemos que o referido diploma legal seria inócuo, visto que não estabeleceu nenhuma penalidade aos infratores.

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, APOSTO PELO Executivo à Lei em questão.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Senhor Prefeito, eis que o projeto, não prevendo sanção, retira a força de lei da norma a ser eventualmente editada, tornando-a inócua.

Portanto, PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, é o parecer.

Sala das Comissão Reunidas, 63/09/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.

Em, 09/09/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 32
Em 31/05/05
Ass: 
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Comissão de Política Urbana - Metropolitan e Meio Ambiente
Sala das Comissões Parlamentares
Portaria, PELA MANUTENÇÃO DO VOTO TOTAL, é o parecer.
a ser eventualmente adotada, tornando-se inócua.
proposto, não prevendo sanção, retira a força da norma
Orçamento, assiste razão ao Senhor Prefeito, eis que o
Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e
TOTAL, APÓS O VOTO EXECUTIVO A Lei em questão.
Em vista do exposto, manifestamos-nos pela MANUTENÇÃO DO VOTO
instituídas.
inócua, visto que não estabeleceu nenhuma proibição aos
Finalmente, esclarecemos que o referido diploma legal não
coloca a transferência do referido material.
Por outro lado, o Executivo apóia o ato legislativo
tudo potencial de propagação de doenças.
para a saúde pública, as ações preventivas e a saúde
e Atividade Econômica, garantindo que a comunidade não
do âmbito da competência da Comissão de Finanças e
Executivo.

Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 31/05/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo n.º 01-361/95 31/05/2005 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

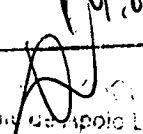
31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 06 / 05

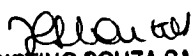
ÀS 14 h.


Assistente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

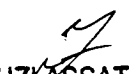
25/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

25/05/05


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo


S- SUE..... juntaco....., nesta data
documento..... e papel de informação
publicado.....
Em 14/06/05,
ORLANDO MENEZES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº. 53	proc.
nº. 01-34	95

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2088/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 152, de 14 de junho de 1996, referente ao PL nº 351/95, de autoria do Ver. Odilon Guedes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

54
Folha nº 01-351 do proc. 95
INSTRUMENTO DE REGISTRO
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2088, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 351/95, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

RECEBIDO
SGM/ATL

3/6/05

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.443.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-351

de

1995, 14, 06, 05

(a)

ORLANDO RODRIGUES MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	SS fls.
Arquivado em	21/02/2005
Func.º	SS

APARECIDO FERREIRA
RP 101.075
SGP-33

94739

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)